

---

## DA COMINAÇÃO DAS PENAS

### Descrição

O Capítulo II da Parte Geral do Código Penal brasileiro trata da **cominação das penas**, ou seja, estabelece os critérios e limites para a aplicação das diferentes espécies de sanções penais: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e pena de multa. Este conteúdo é fundamental para concursos públicos das áreas jurídicas e policiais.

---

## PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE (Artigo 53)

### Conceito e Aplicação

O artigo 53 estabelece que **as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime**. Isso significa que cada crime previsto na Parte Especial do Código Penal ou em legislação especial já traz em sua descrição típica os limites máximo e mínimo da pena aplicável.

### Estrutura das Penas Privativas de Liberdade

- **Reclusão e Detenção:** São as modalidades de pena privativa de liberdade no sistema brasileiro
- **Limites Abstratos:** Cada tipo penal define um máximo e um mínimo (ex.: reclusão de 6 a 20 anos)
- **Limite Concreto:** Fixado pelo juiz na sentença, através do sistema trifásico (art. 68, CP)

• **PONTO DE ATENÇÃO:** A cominação à previsão abstrata da pena no tipo penal. A aplicação concreta depende da dosimetria realizada pelo juiz no caso específico.

---

## PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (Artigos 54 a 57)

### Artigo 54: Requisitos para Substituição

O artigo 54 determina que **as penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos**.

### Hipóteses de Cabimento

1. **Pena privativa de liberdade inferior a 1 ano** (qualquer crime)
2. **Crimes culposos** (independentemente da quantidade de pena)

### Requisitos Cumulativos do Art. 44 do CP

Para que ocorra a substituição, é necessário observar também o art. 44 do Código Penal:

- Crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa
- Condenado não reincidente em crime doloso
- Circunstâncias do art. 59 favoráveis ao condenado
- Crime cometido sem violência ou grave ameaça OU se condenado for reincidente, que a condenação anterior não seja por crime da mesma natureza

• **PONTO DE ATENÇÃO:** O art. 54 deve ser lido em conjunto com o art. 44 do CP. A mera existência de pena inferior a 1 ano ou crime culposo não autoriza automaticamente a substituição. É necessário verificar todos os requisitos do art. 44.

### Artigo 55: Duração das Penas Restritivas

O artigo 55 estabelece que **as penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do Artigo 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída**, ressalvado o disposto no § 4º do Artigo 46.

#### Espécies Abrangidas (Art. 43, CP)

- **Inciso III:** Limitação de fim de semana
- **Inciso IV:** Prestação pecuniária
- **Inciso V:** Perda de bens e valores
- **Inciso VI:** Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

**Regra:** A duração é igual à da pena privativa de liberdade substituída.

**Exceção:** A prestação de serviços à comunidade (§ 4º do art. 46) tem caráter prioritário: 1 hora de trabalho por dia de condenação.

### Artigo 56: Interdição Temporária de Direitos em Crimes Profissionais

O artigo 56 prevê que **as penas de interdição, previstas nos incisos I e II do Artigo 47 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.**

#### Modalidades de Interdição (Art. 47, I e II)

- **Inciso I:** Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo

- **Inciso II:** Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público

## Requisitos

1. Crime cometido **no exercício** da atividade
2. **Violação de deveres inerentes** à função/profissão

• **PONTO DE ATENÇÃO:** Não basta que o agente seja profissional. É necessário que o crime tenha sido cometido no exercício da atividade e que tenha havido violação de deveres profissionais. Exemplo: médico que comete lesão corporal em consulta por negligência viola dever inerente à profissão.

## Artigo 57: Interdição em Crimes Culposos de Trânsito

O artigo 57 dispõe que a **pena de interdição**, prevista no inciso III do Artigo 47 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

### Modalidade Específica (Art. 47, III)

- **Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo**

### Características

- Aplicável **automaticamente** aos crimes culposos de trânsito
- Prevista tanto no Código Penal quanto no Código de Trânsito Brasileiro
- Independe de pedido ou análise de requisitos subjetivos

• **PONTO DE ATENÇÃO:** Esta interdição é quase automática nos crimes culposos de trânsito. O STF já decidiu ser constitucional a suspensão da habilitação mesmo de motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.

## PENA DE MULTA (Artigo 58)

### Conceito e Aplicação

O artigo 58 estabelece que a **multa**, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no Artigo 49 e seus parágrafos deste Código.

### Sistema do Dia-Multa (Art. 49, CP)

- **Quantidade:** 10 a 360 dias-multa
- **Valor unitário:** 1/30 do salário mínimo a 5 salários mínimos

- **Cálculo:** Quantidade de dias ÷ valor unitário

## Parágrafo Único do Art. 58

O parágrafo único determina que **a multa prevista no parágrafo único do Artigo 44 e no § 2º do Artigo 60 deste Código aplica-se independentemente de cominação na parte especial.**

### Hipóteses de Multa Independente de Cominação

1. **Art. 44, parágrafo único:** Multa substitutiva da pena privativa de liberdade
2. **Art. 60, § 2º:** Multa aplicável no concurso de crimes

• **PONTO DE ATENÇÃO:** Existem dois tipos de multa no sistema penal:

- **Multa cominada:** Prevista no tipo penal
- **Multa substitutiva:** Aplicada em substituição à pena privativa de liberdade (mesmo que não prevista no tipo)

## Súmula 171 do STJ

Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.

**Explicação:** Quando a lei especial prevê a PENA DE PRISÃO + MULTA de forma cumulativa, o juiz NÃO pode substituir a pena privativa de liberdade por multa substitutiva. A razão é que o legislador já considerou a multa insuficiente, exigindo também a prisão.

**Aplicação prática:** Em crimes da Lei de Drogas, Lei Ambiental, crimes tributários que prevêem prisão e multa, não cabe substituir a prisão por mais uma multa, mas pode substituir por outras penas restritivas de direitos.

## Súmula 588 do STJ

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

**Explicação:** Esta súmula aplica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), impedindo a substituição da pena em crimes praticados contra a mulher no contexto de violência doméstica, MESMO QUE presentes os requisitos do art. 44 do CP.

**Aplicação prática:** Lesão corporal leve (art. 129, § 9º, CP) praticada pelo marido contra a esposa ainda que a pena seja inferior a 1 ano, NÃO cabe substituição por pena restritiva de

direitos.

## Súmula 643 do STJ

• A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação.

**Explicação:** Não é possível a execução provisória de penas restritivas de direitos. O condenado só deve começar a cumprir prestação de serviços, limitação de fim de semana ou outras restritivas após o trânsito em julgado.

**Fundamento:** Princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) e interpretação dos arts. 147 da LEP e 44 do CP.

## Súmula Vinculante 59 do STF

• É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), desde que presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal.

**Explicação:** No tráfico privilegiado, reconhecido o § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, é **OBRIGATORIO**:

1. Fixar regime inicial ABERTO
2. Substituir a pena por restritiva de direitos (se presentes requisitos do art. 44)

**Aplicação prática:** Esta súmula tem efeito VINCULANTE e todos os juízes e tribunais devem observá-la obrigatoriamente. Representa importante abrandamento na punição do pequeno traficante.

## Diferenças Importantes

### COMINAÇÃO e APLICAÇÃO

- Cominação: previsão abstrata no tipo penal
- Aplicação: fixação concreta pelo juiz na sentença

### MULTA COMINADA e MULTA SUBSTITUTIVA

- Cominada: prevista no tipo penal
- Substitutiva: aplicada em substituição à prisão (art. 44, § 2º, CP)

### INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA (Art. 47) e EFEITOS DA CONDENAÇÃO (Art. 92)

- Interdição temporária: é pena principal ou substitutiva
- Efeitos da condenação: são consequências automáticas ou facultativas da sentença

## Dicas para Provas

1. **Sempre relacione os artigos 53-58 com os artigos 43-52** (espécies de penas)
2. **Memorize as súmulas literalmente** – frequentemente são cobradas em questões de múltipla escolha
3. **Atenção aos requisitos do art. 44** – são cumulativos e frequentemente aparecem em casos práticos
4. **Diferencie as modalidades de interdição** – cada uma tem requisitos específicos
5. **Sistema do dia-multa**: saiba calcular (quantidade x valor unitário)

## FONTE NORMATIVA

- Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), artigos 43 a 60
- Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
- Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)

### Data de criação

11/03/2025

### Autor

admin